



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

CONTRATO Nº 17/2021

Processo nº 12610006.001257/2021-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. – EMPROTUR/RN E A EMPRESA RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI.

A **EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, com sede no Centro de Convenções de Natal, à Av. Senador Dinarte Mariz, Via Costeira, 6800, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.090-002, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino, Doutor RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SESED/RN e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], [REDACTED], CEP 59.066-889 e por sua Diretora Administrativa e Financeira a Sra. SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº. [REDACTED] – ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº. [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], [REDACTED], e a empresa **RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.031.958/0001-69, com sede na Rua José Peixoto, 2000, sala 03, Emaus, Parnamirim/RN – CEP: 59.148-220, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio JOSÉ REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO, brasileiro, empresário, portador da portador da Carteira de Identidade CNH n 05008215246 DETRAN/RN, inscrito no CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente contrato mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos constantes do processo n.º 12610006.001257/2021-90, com fulcro no **Art. 29, II da Lei n.º 13.303/2016**, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada objetivando o fornecimento **de café, açúcar e adoçante**, com entrega fracionada (semanal), para atender as necessidades da EMPROTUR, conforme termo de referência de ID 9809505.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:

2. A contratação objeto deste documento obrigacional tem por fundamento o disposto no **Art. 29, II da Lei n.º 13.303/2016**, constando a inexistência de licitação devidamente publicada por termo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 3.585,00 (três mil quinhentos e oitenta e cinco reais), a ser prestado na forma como contido no Termo de Referência de ID 9809505, resumido no quadro abaixo. Este valor não poderá ser reajustado sob nenhuma hipótese.

Item	Descrição do Item (Objeto)	Qtd.	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1	Café torrado e moído , com aspecto homogêneo, embalado à vácuo, sabor predominante de café arábica, admitindo-se mistura de café conilon em até 20% e o máximo de 20% de PVA (grãos pretos, verdes e ardidos), tipo tradicional, com nível mínimo de qualidade igual a 5 (cinco), pacote de 250g, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	500	Pacotes de 250g	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
2	Açúcar cristal , acondicionado em embalagem plástica lacrado de até 1Kg, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto; data de fabricação e prazo de validade; número do telefone de atendimento ao consumidor. O produto deverá possuir registro no Ministério da Agricultura.	200	Pacotes de 1kg	R\$ 4,30	R\$ 860,00
3	Adoçante dietético , frasco com 100 ml, aspecto líquido transparente, ingrediente sacarina sódica, com bico dosador, constando data de fabricação e validade em cada frasco.	10	Frascos de 100ml	R\$ 7,50	R\$ 75,00
Global					R\$ 3.585,00

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da CONTRATANTE, assim classificados:

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2021, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	298401 - Manutenção e funcionamento
Elemento de Despesa:	33.90.30.07 - Gêneros alimentícios
Fonte de Recurso:	100 - Recursos Ordinário
Valor:	R\$ 3.585,00 (três mil quinhentos e oitenta e cinco reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado de acordo com a quantidade efetivamente entregue na Unidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal na EMPROTUR, desde que atestado o efetivo fornecimento.

5.2 O crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.3 A Contratada, durante a vigência contratual é obrigada a manter atualizada suas Certidões de Regularidade Fiscais devidamente atualizadas, apresentando à Contratante sempre que ocorrer o vencimento da validade das que foram entregues anteriormente, sob pena de retenção do respectivo pagamento e demais penalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 Pelo prazo de execução do contrato se tem o compreendido a data de assinatura do respectivo Termo de Contrato, uma vez que a entrega será parcelada e perdurará por 12 meses, podendo ser renovado por igual período desde que demonstrada a vantajosidade e preenchido demais requisitos da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

7.1 **Café torrado e moído**, com aspecto homogêneo, embalado à vácuo, sabor predominante de café arábica, admitindo-se mistura de café conilon em até 20% e o máximo de 20% de PVA (grãos pretos, verdes e ardidados), tipo tradicional, com nível mínimo de qualidade igual a 5 (cinco), pacote de 250g, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.

7.2 **Açúcar cristal**, acondicionado em embalagem plástica lacrado de até 1Kg, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto; data de fabricação e prazo de validade; número do telefone de atendimento ao consumidor. O produto deverá possuir registro no Ministério da Agricultura.

7.3 **Adoçante dietético**, frasco com 100 ml, aspecto líquido transparente, ingrediente sacarina sódica, com bico dosador, constando data de fabricação e validade em cada frasco.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

8.1 A unidade requisitante deverá fazer a solicitação SEMANAL, de acordo com a necessidade da EMPROTUR, por escrito que poderá ser via e-mail, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência a entrega da água mineral. Excepcionalmente, a Contratada deverá efetuar entregas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento das solicitações na empresa, nos locais relacionados no item 6.

8.2 O atraso na entrega, a contar do recebimento do pedido por escrito, e superior a 02 (dois), sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.

8.3 Será de responsabilidade da empresa todo material de mão de obra e transporte decorrente do fornecimento.

8.4 A Contratada responderá por eventuais danos causados a seus prepostos à municipalidade ou a terceiros.

8.5 A Contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.

8.6 Todos os tributos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada.

8.7 A Contratada deverá atender a toda legislação vigente que regulamenta o objeto aqui tratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

9.2 Da **CONTRATADA**:

9.2.1. O contratado obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, sendo responsável por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.2. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9.2.3. Fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas.

9.2.4. A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

9.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado.

9.2.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

9.2.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

9.2.8. Reportar-se ao Gestor/ Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

9.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.2.10. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo.

9.2.11. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

9.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3. Da **CONTRATANTE**:

9.3.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais.

9.3.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital.

9.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital.

9.3.4. Expedir a ordem de fornecimento.

9.3.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato.

9.3.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

9.3.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.3.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

9.3.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizeram necessárias.

9.3.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldas nos prazos legais, na forma da Lei no 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Logo após, a documentação será enviada ao Setor Financeiro para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da futura Contratada, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado.

10.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a futura *Contratada* deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente adquiridos.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- A) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- B) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- C) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- D) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- E) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.

10.0.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

- A) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

10.4.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados:

- A) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis (art. 207 do Regulamento de Licitações e Contratos da Emprotur/RN);

11.2. Comete infração administrativa nos termos da do Regulamento de Licitações e Contratos da Emprotur em seu artigo de nº 213, em concomitância com a Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.4. Fraudar na execução do contrato;

11.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6. Cometer fraude fiscal;

11.2.7. Não mantiver a proposta.

11.3. A CONTRATADA QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NO SUBITEM ACIMA FICARÁ SUJEITA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa moratória de 0,34% (zero trinta e por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. Constituem motivos para **rescisão unilateral** do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. A **rescisão do contrato** poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas na Lei nº 13.303/2016, e demais legislação aplicável.

10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVALÊNCIA DA LEI:

13.1. Ocorrendo divergência entre as disposições deste instrumento e as da Lei nº 13.303/2016, bem como os casos omissos, prevalecerá o contido no citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA TERCEIRA- DA PUBLICIDADE:

14.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a publicação resumida dos termos deste Contrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Natal, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal, 30 de junho de 2021.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

ROGÉRIO ROQUE DA ROCHA

JRCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI

CNPJ/MF nº 28.031.958/0001-69

JOSÉ REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°



Documento assinado eletronicamente por **HYVIRNG FERREIRA, Assessora Técnica**, em 30/06/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA, Assistente Administrativo**, em 30/06/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, Diretora Administrativa Financeira**, em 30/06/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, Diretor Vice-Presidente**, em 30/06/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Reinaldo Coelho Peixoto Filho, Usuário Externo**, em 30/06/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10154796** e o código CRC **324D7AAB**.